

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

**77015096/2017 - Valdemir Cavalcante.**

**RESOLVE:**

**CANCELAR por erro no preenchimento e/ou constar vício na sua lavratura,** baseado no artigo 7º da Resolução do CTI nº 06/2012 e STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, o auto de infração nº: **13345.**

Vitória/ES, 02 de março de 2017.

**VALDIR ANTÔNIO ULIANA**

Presidente do CTI

**Protocolo 297275**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 025 - P, DE 2 DE MARÇO DE 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5.º, inciso IV

do Decreto N.º 2124-R, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/9/2008, que aprovou o Regimento Interno das JARIs do DER-ES. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 254-S, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 2/3/2017, que nomeou os integrantes das JARIs do DER-ES; **RESOLVE:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de presidência da **1ª e 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI**, titular e suplente, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES:

**Presidente da 1ª JARI:**

Cleide Mara Nunes de Souza (Titular);  
Gislene Santana Guimarães (Suplente);

**Presidente da 2ª JARI:**

Walder Dazzi Falqueto (Titular);  
Guilhermina Maria Pinheiro Gama (Suplente).

**Art. 2.º -** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 2 de março 2017.

**ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA**

**Diretor-geral do DER-ES**

**Protocolo 297525**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental e estudos ambientais a serem apresentados quando do requerimento de licença, para a atividade de cemitério.

**A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/2002 e no inciso XVII, art. 33 do Decreto 1.382-R/2004;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas; e Considerando a Resolução CONAMA nº. 335/2003, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 368/06 e nº 402/08;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e condições para o licenciamento ambiental, nas fases de localização, de implantação e de operação, bem como de regularização ambiental, das atividades cemiteriais;

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

**I.** Atividades Subsidiárias: atividades de apoio ou complementares, mas não essenciais à atividade cemiterial, instaladas na mesma área do empreendimento, tais como: atividades de tanatopraxia ou somatoconservação, fabricação de peças pré-moldadas de cimento, entre outras.

**II.** Cemitério: área destinada a sepultamentos de humanos ou de animais;

**III.** Cemitério Horizontal: é aquele localizado em área descoberta, onde o sepultamento é realizado sob o solo. Inclui os cemitérios tradicionais e os cemitérios parques;

**IV.** Cemitério Vertical: é um edifício dotado de compartimentos dedicados ao sepultamento;

**V.** Jazigo: compartimento destinado ao sepultamento contido;

**VI.** Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária local, denominado também de alvará sanitário, em que consta a indicação das atividades que o estabelecimento está apto a exercer, sujeitas à vigilância sanitária;

**VII.** Lóculo: compartimento destinado ao sepultamento

contido no cemitério vertical;

**VIII.** Manancial para abastecimento humano: fonte de água doce, superficial ou subterrânea, utilizada para o consumo humano.

**IX.** Nível máximo do lençol freático: nível mais alto do lençol freático medido ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica e/ou das cheias dos cursos d'água;

**X.** Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): resíduos gerados em estabelecimentos que realizam serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, conforme Resolução Conama nº 358/2005;

**XI.** Sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

**XII.** Unidades de Conservação de Proteção Integral: Unidades de conservação (UC) cujo objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais conforme Lei Federal nº. 9.985/2000 e seus regulamentos.

**XIII.** Recurso Hídrico: É qualquer coleção de água superficial ou subterrânea disponível no meio ambiente.

**Art. 3º** É vedada a instalação ou a ampliação de cemitérios em:

**I.** Áreas de Preservação Permanente (APP);

**II.** Áreas que exijam desmatamento de formações florestais primárias ou secundárias, em estágio médio e avançado de regeneração;

**III.** Áreas em terrenos cársticos, que apresentem cavernas, rios, sumidouros ou rios subterrâneos;

**IV.** Áreas alagadas ou sujeitas a alagamentos;

**V.** Áreas de situação de risco geológico e/ou geotécnico à erosão, susceptíveis a deslizamentos de massas de qualquer classe ou magnitude; susceptíveis a subsidência ou intensamente fraturadas.

#### **SEÇÃO I DOS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS**

**Art. 4º** Os cemitérios horizontais a se localizarem ou localizados próximos de áreas de manancial, para abastecimento humano, deverão observar as seguintes exigências:

**I.** O subsolo da área pretendida deverá possuir permeabilidade menor ou igual a  $10^{-5}$  cm/s, na faixa entre o fundo das sepulturas e o nível máximo do lençol freático;

**II.** A área do empreendimento deverá estar a uma distância segura de corpos de água superficiais e subterrâneos, conforme estudo ambiental realizado;

**III.** O empreendedor deverá dar ciência aos responsáveis por captações de água situadas nas áreas de manancial para abastecimento humano previamente à instalação do empreendimento;

**§ 1º** Para fins desta instrução

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**ORDEM DE SERVIÇO. Nº 02 - S, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**RESCISÃO DE ESTÁGIO**

**PROGRAMA JOVENS VALORES**

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	A PARTIR
LUIZ CLAUDIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	3634280	01.03.2017

Cariacica, 02 de março de 2017.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 297440**

**ORDEM DE SERVIÇO. Nº 03 - S, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**RESCISÃO DE ESTÁGIO**

**PROGRAMA JOVENS VALORES**

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	A PARTIR
WILLIAM CARLOS RODRIGUES GONÇALVES	3738892	03.03.2017

Cariacica, 02 de março de 2017.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 297442**

normativa será adotada como área de manancial para abastecimento humano, a área localizada em um raio mínimo de 200 m (duzentos metros) a partir do ponto de captação da água utilizada no abastecimento humano.

**§ 2º** Caso a captação seja realizada por meio de barramento, lago ou lagoa, será considerado o raio, de que trata o § 1º, medido a partir da margem do corpo d'água.

**§ 3º** Poderá ser adotado outro distanciamento daquele descrito no § 1º quando observadas as condições a seguir:

**a)** Em conformidade com legislações e normas existentes ou que vierem a existir referentes ao assunto;

**b)** Quando as características ambientais da área indicarem a necessidade de ampliação do raio.

**Art. 5º** Para instalação e operação dos cemitérios horizontais deverão ser observados os itens a seguir:

**I.** O nível inferior da sepultura deverá estar no mínimo a 1,5 m (um vírgula cinco metro) acima do nível máximo do lençol freático. Nos terrenos onde a condição prevista não puder ser atendida, os sepultamentos deverão ser feitos acima do nível natural do terreno, de forma que mantenham distanciamento mínimo exigido de 1,5 m (um vírgula cinco metro), respeitando os critérios do art. 4º;

**II.** A área de sepultamento deverá manter recuo mínimo de 5 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, destituída de qualquer tipo de sepultura ou pavimentação e cobertura impermeabilizante;

**III.** Toda sepultura deverá apresentar condições que não liberem gases ou odores pútridos, os quais possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação de corpos d'água, assim como de vias públicas.

**IV.** Deverá ser garantida a existência de vias de acesso internas em largura e condições adequadas à circulação interna de veículos e/ou pedestres;

**V.** Deverá ser instalado sistema de drenagem pluvial adequado à atividade de forma a evitar erosões, arraste de solo e alagamentos;

**VI.** Deverão ser adotadas práticas que permitam as trocas gasosas e condições adequadas à decomposição dos corpos;

**VII.** Deverá ser realizada a captação ou acumulação de águas da chuva ou adotado outro mecanismo que amplie o uso racional, o reuso ou o aproveitamento de água;

**VIII.** Deverá ser realizado o cercamento do terreno de todo o cemitério, do tipo tradicional ou parque, com muros, cercas, grades ou similares;

**IX.** Deverão ser adotadas medidas de controle preventivo

e para combate de vetores;

**X.** O profissional responsável pela execução das obras deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### SEÇÃO II

#### DOS CEMITÉRIOS VERTICAIS

**Art. 6º** Para a instalação e operação dos cemitérios verticais deverão ser observados os itens a seguir:

**I.** Os lóculos deverão ser constituídos de:

**a)** Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

**b)** Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da decomposição;

**c)** Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos;

**d)** Captação e tratamento ambientalmente adequado para os efluentes líquidos e gasosos.

**II.** Deverá ser realizada a captação ou acumulação de águas da chuva ou adotado outro mecanismo que amplie o uso racional, o reuso ou o aproveitamento de água;

**III.** Deverão ser adotadas medidas de controle preventivo e para combate de vetores;

**IV.** O profissional responsável pela execução das obras deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### SEÇÃO III

#### DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 7º** Os cemitérios deverão realizar monitoramento de águas subterrâneas.

**§ 1º** Deverá ser elaborado um plano de monitoramento das águas subterrâneas, conforme explicitado no termo de referência (Anexo I), a ser realizado com periodicidade semestral, podendo ser modificado a critério do órgão ambiental.

**§ 2º** O número de poços a serem monitorados deverá ser representativo de acordo com a área intervinda, devendo estar localizados tanto à jusante quanto à montante.

**§ 3º** O plano de monitoramento deverá prever, no mínimo, a análise dos parâmetros relacionados no Anexo I.

**§ 4º** A profundidade máxima de perfuração do poço será de 10 (dez) metros ou até atingir a condição de impenetrável, mediante a caracterização hidrogeológica da área.

**§ 5º** Estão dispensados do monitoramento de que trata o caput:

**I.** Os cemitérios verticais;

**II.** Quando não for detectado lençol freático, conforme caracterização hidrogeológica da área.

**§ 6º** A dispensa de que trata o § 5º não se aplica àqueles empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA ou localizados em áreas

de mananciais para consumo humano, salvo manifestação do órgão ambiental competente.

**Art. 8º** Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá exigir o monitoramento de água superficial.

#### SEÇÃO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 9º** As atividades subsidiárias instaladas, ou aquelas a serem instaladas, no cemitério deverão ser mencionadas na descrição da atividade do requerimento de licença ambiental e nos estudos e projetos a serem apresentados quando dos requerimentos de licença, podendo ser inseridas no licenciamento como parte da atividade cemiterial.

**§ 1º** Conforme a complexidade da atividade subsidiária de que trata o caput, poderá haver licenciamento ambiental independente do licenciamento do cemitério, de acordo com a especificidade de que trata a referida atividade.

**§ 2º** Poderão ser exigidos critérios mais restritivos em consequência das atividades subsidiárias existentes ou a existirem no local, ainda que omitidos ou dispensados por esta instrução.

**Art. 10.** Para o requerimento de licenças ambientais, em qualquer de suas fases, deverão ser observadas as documentações administrativas pertinentes a todos os processos de licenciamento.

**Art. 11.** Quando do requerimento de Licença Prévia (LP), deverá ser observado o Termo de Referência no Anexo II desta instrução.

**Art. 12.** Quando do requerimento de LP juntamente com Licença de Instalação (LI), deverão ser observados os Termos de Referências presentes nos Anexos II e III desta instrução.

**Parágrafo único.** Não poderão ser requeridas LP e LI conjuntas para o cemitério que possuir uma das seguintes características:

**I.** Ocupar área maior que 50 (cinquenta) ha;

**II.** Localizar-se em Áreas de Proteção Ambiental (APA), na zona de amortecimento de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral ou Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN) e Monumento Natural; ou

**III.** Localizar-se em áreas de manancial para abastecimento humano.

**Art. 13.** Quando do requerimento de Licença de Operação (LO), a empresa está dispensada da apresentação de Estudos Ambientais, salvo aqueles solicitados por meio de condicionante de Licença de Instalação (LI), ou complementações requeridas pelo órgão ambiental.

**Art. 14.** Os cemitérios não

licenciados ambientalmente, que já se encontram instalados ou em operação, deverão ser licenciados por meio de:

**I.** Licença Ambiental de Regularização (LAR), sendo aplicável para os casos em que haja intervenção realizada no local, porém não tenha sido iniciada a inumação, ou seja, empreendimento em instalação;

**II.** Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo aplicável nos casos em que haja intervenção realizada no local e tenha iniciada a inumação, ou seja, empreendimento em operação.

**§ 1º** Quando do requerimento de LAR ou LOC, deverá ser observado o Termo de Referência para estudo ambiental presente no Anexo IV desta instrução.

**§ 2º** Os empreendimentos passíveis de LAR ou LOC deverão propor melhorias e adequações, a partir do estudo ambiental realizado, de modo a atender as legislações e normas vigentes, garantindo a segurança ambiental e sanitária da atividade.

**§ 3º** Os empreendimentos objetos de LAR ou LOC, que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, deverão paralisar suas atividades, apresentando junto ao IEMA a forma de paralisação, conforme os incisos.

**I.** A paralisação da atividade consiste na cessão dos processos de inumação, realização do fechamento das sepulturas não utilizadas e na interrupção de abertura de novas sepulturas;

**II.** A paralisação poderá ser feita gradualmente, desde que justificada, através da apresentação de um cronograma, iniciando pela interrupção da abertura de novas sepulturas, o fechamento de sepulturas existentes, até o completo encerramento da atividade, quando deixarão de ser feitos novos sepultamentos;

**III.** A paralisação proposta poderá ser realizada em toda ou em parte da área da atividade, quando somente uma fração desta se encontrar em algumas das áreas de vedação previstas nesta instrução.

**§ 4º** As medidas propostas no parágrafo anterior não desobrigam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.

**§ 5º** Caso seja verificado que as características da área e/ou da atividade já instalada não permitam uma adequação que traga melhoria significativa na qualidade ambiental e/ou sanitária da atividade, de modo a atender as legislações e normas vigentes, deverá ser proposta a paralisação da atividade no local conforme estabelecido nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo.

**Art. 15.** Para o caso de cemitérios existentes, onde ocorram indícios de contaminação, deverá

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

ser elaborado levantamento de passivo ambiental, conforme a NBR 15.515. Nesses casos, deverá ser prevista a análise das áreas no entorno à jusante do cemitério e considerada a proibição do uso de poços subterrâneos localizados na área de influência do empreendimento, bem como uma maior frequência no monitoramento da água subterrânea e o monitoramento do solo, caso aplicável.

**Parágrafo único.** Poderá ser exigido pelo IEMA o licenciamento ambiental em separado da Área Contaminada ou sob suspeita de contaminação, conforme Instrução Normativa nº 14/2016 ou a que vier a substituir, de acordo com a análise técnica do órgão ambiental.

**Art. 16.** Quando do requerimento de LO ou de LOC, deverá ser apresentada cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente, expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme a competência pactuada;

**Art. 17.** Empreendimentos que vierem a ocupar área superior a 100 ha (cem hectares) serão objeto de EIA/RIMA conforme legislação vigente, devendo ser proposto Termo de Referência - TR específico para análise prévia do órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4039-R/2016.

**Art. 18.** Todos os projetos, documentos e plantas relativas ao licenciamento ambiental da atividade e do atendimento às condicionantes das licenças devem ter todas as suas folhas rubricadas, possuir assinatura e o número de registro no conselho de classe do profissional responsável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Art. 19.** As documentações solicitadas nesta Instrução Normativa, e nos seus anexos, poderão ser alteradas pelo órgão licenciador, em conformidade com outras legislações e normas existentes, ou conforme as características e particularidades de cada empreendimento.

**Andreia Pereira Carvalho**  
Diretora Presidente

#### **ANEXO I - RELAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA**

1. Chumbo (Pb)
2. DQO
3. Nitrogênio total
4. Cálcio (Ca)
5. Ferro (Fe)
6. Oxigênio dissolvido (OD)
7. Cloreto (Cl-)
8. Fósforo total (P)
9. pH
10. Clostridium perfringens
11. Magnésio (Mg)
12. Sódio (Na)
13. Coliformes termotolerantes

14. Nitrato (NO-3)
15. Sólidos dissolvidos totais (SST)
16. Condutividade elétrica
17. Nitrito (NO-2)
18. Sulfato (SO-2)
19. Cor
20. Nitrogênio amoniacal
21. Turbidez
22. Cromo total (Cr)
23. Nitrogênio kjeldahl
24. Zinco (Zn)
25. DBO5,20°C

#### **ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA REQUERIMENTO DE LP**

##### **1. Informações gerais**

1.1 Identificação do empreendimento: Nome completo do empreendedor responsável, razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, tipo de cemitério;

1.2 Identificação da consultoria: nome fantasia, razão social, nome completo do consultor responsável, CPF/ CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

1.3 Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) estudo(s) e projeto(s): nome completo, profissão, nº. de registro no conselho de classe, parte do estudo que lhe coube a responsabilidade, telefone e e-mail, endereço completo.

##### **2. Caracterização da área diretamente afetada e do entorno**

2.1. Coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 da poligonal da área;

2.2. Planta(s) da área total, especificando a(s) área(s) administrativa(s), de estacionamento, de sepultamento, de osuário, de capela, de circulação e demais edificações;

2.3. Indicação do número de quadras ou de lotes e de jazigos.

2.4. Descrição das características do local e do entorno, com raio mínimo de 500 metros, destacando:  
- Os recursos hídricos existentes, indicando a existência de poços, nascentes, córregos, rios, entre outros cursos e corpos de água (superficiais e subterrâneos) usados no abastecimento de água para consumo humano;  
- Existência ou proximidade de sítios arqueológicos e/ou bens tombados;

- Cobertura vegetal e fauna;  
- Tipologia dos usos do solo;  
- Área de reserva legal, quando couber;  
- Acessos, sistema viário e benfeitorias no entorno;  
- Fontes de abastecimento de água.

2.5. Planta(s) de localização evidenciando as características do local e do entorno (acessos, sistema viário, e benfeitorias no entorno). Deverá constar a localização dos corpos de água;  
2.6. Planta(s) topográfica(s) da área, em escala identificável,

contendo o polígono da área.

##### **3. Aspectos físicos da área diretamente afetada**

3.1 Avaliação geológica e hidrogeológica do solo:

- Caracterização do solo;  
- Relatório de sondagem mecânica para caracterização do subsolo, com indicação da natureza do solo e altura do nível d'água, bem como com a localização georreferenciada dos pontos e identificação de cada furo de sondagem em mapa;  
- Estudo da profundidade do lençol freático ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.

- Condições de permeabilidade do solo na profundidade dos jazigos (testes de infiltração deverão ser efetuados segundo critérios da NBR 7.229/93). Não será necessária a avaliação da permeabilidade do solo em caso de cemitérios verticais;

- As sondagens e ensaios de infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda a área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem conforme indicado na tabela abaixo:

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DE FUROS DE SONDAJENS E ENSAIOS	
Área do empreendimento	Nº de furos
área < 20.000 m <sup>2</sup>	03 furos
20.000 m <sup>2</sup> ≤ área < 100.000 m <sup>2</sup>	06 furos
100.000 m <sup>2</sup> ≤ área	09 furos

- Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá redefinir o número de pontos de que trata a tabela acima.

##### **4. Impactos Ambientais**

4.1. Listar os impactos ambientais causados pelo empreendimento;

4.2. Propor as medidas mitigadoras pertinentes, conforme os impactos detectados;

4.3. Caso sejam efetuadas atividades subsidiárias, tais como preparação dos corpos, confecção de placas de concreto para tamponamento de jazigos e de placas para identificação dos túmulos, estas deverão estar contempladas no estudo realizado, com a devida descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras.

##### **5. Plano de implantação e operação do empreendimento**

5.1. Descrever as unidades a serem instaladas no empreendimento indicando:

- Capacidade total da atividade;  
- Movimentação de solo;  
5.2. Cronograma físico-financeiro previsto para implantação;  
5.3. Descrever a operação do

empreendimento indicando:

- Horário de funcionamento;  
- Número de funcionários;  
- Nº previsto de sepultamentos por período (dia, mês ou ano).  
- Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;  
- Movimentação de solo;  
- Acondicionamento dos corpos;  
- Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;  
- Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;  
- Manejo de pragas e vetores;  
- Manutenção do sistema de drenagem de gases.

#### **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E PROJETOS PARA REQUERIMENTO DE LI**

##### **1. Projeto básico do cemitério.**

1.1. Projeto construtivo das unidades;

1.2. Projeto construtivo dos jazigos, evidenciando o nível de fundo projetado para os jazigos e sua relação com o nível d'água máximo do lençol freático, nos casos de cemitérios horizontais;

1.3. Projeto construtivo dos lóculos com o sistema de coleta e tratamento de gases e necrochorumes, no caso de cemitérios verticais;

##### **2. Projeto de terraplenagem.**

2.1. Cálculo da movimentação de terra (indicação dos volumes de corte e aterro);

2.2. Indicar as áreas de empréstimo e/ou bota-fora, quando cabível, a serem utilizadas, com um ponto de localização;

2.3. Incluir a abertura de vias de acesso e de circulação;

2.4. As áreas de empréstimo e bota-fora, que não estiverem na área do empreendimento em questão, deverão possuir licença ambiental.

##### **3. Sistema de tratamento de efluentes.**

3.1. Sistema de tratamento de esgoto (efluente sanitário).

3.1.1. Projeto.

3.1.2. Memorial descritivo e de cálculo.

3.1.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado.

3.2. Outros sistemas de tratamento de efluentes (líquidos e gasosos, se houver).

3.2.1. Projetos.

3.2.2. Memoriais descritivos e de cálculo.

3.2.3. Indicação dos pontos de lançamento do efluente tratado.

3.3. Caso seja direcionado à rede de coleta pública, deverá ser apresentada cópia da anuência da concessionária.

3.4. O efluente só poderá ser lançado, sem tratamento, em rede de coleta pública, caso esta esteja interligada a um sistema de tratamento.

##### **4. Projeto de drenagem pluvial.**

4.1. Projeto básico demonstrando em planta a localização e características dos dispositivos de drenagem.

## 5. Plano de monitoramento de águas subterrâneas.

5.1. Planta indicando a localização georreferenciada dos poços de monitoramento a serem instalados em número adequado à área e características do empreendimento.

5.2. Deverão ser analisados os parâmetros mínimos da água subterrânea, conforme estabelecido nesta instrução normativa. Deverá ser feita uma análise anterior ao início de operação do empreendimento.

## 6. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

6.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil referente à implantação do empreendimento.

6.2. Gerenciamento dos resíduos gerados na atividade.

6.3. Considerar os resíduos sólidos da atividade, conforme a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC Anvisa nº 306/2004.

## 7. Cronograma de implantação do empreendimento.

7.1. Cronograma de instalação das unidades conforme os projetos apresentados;

7.2. Cronograma de ocupação das áreas de sepultamento;

## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) OU LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

### 1. Informações gerais

1.1. Identificação do empreendedor: razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, CNPJ, tipo de cemitério;

1.2. Identificação da consultoria: nome fantasia, razão social, CPF/ CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail;

1.3. Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) estudo(s): nome, profissão, nº. de registro no conselho de classe, parte do estudo que lhe coube a responsabilidade, telefone, e-mail e endereço completo.

### 2. Caracterização da área diretamente afetada e do entorno

2.1. Coordenadas geográficas UTM SIRDAS 2000 da poligonal da área;

2.2. Planta(s) da área total, especificando a(s) área(s) administrativa(s), de estacionamento, de sepultamento, de ossuário, de capela, de circulação e demais edificações;

2.3. Indicação do número de quadras, de lotes e de jazigos.

2.4. Descrição das características do local e seu entorno, em raio de 500 metros, destacando:

- Os recursos hídricos existentes, indicando a existência de poços, nascentes, córregos, rios, entre outros cursos e corpos de água (superficiais e subterrâneos) destacando quais são usados

no abastecimento de água para consumo humano;

- Existência ou proximidade de sítios arqueológicos e/ou bens tombados;

- Cobertura vegetal e fauna;

- Tipologia dos usos do solo;

- Área de reserva legal, quando couber;

- Acessos, sistema viário e benfeitorias no entorno;

- Fontes de abastecimento de água.

2.5. Planta de localização evidenciando as características do local e do entorno (acessos, sistema viário, e benfeitorias no entorno). Deverá constar a localização dos corpos d'água;

2.6. Planta(s) topográfica(s) da área, em escala identificável, contendo o polígono da área.

### 3. Aspectos físicos da área diretamente afetada

3.1. Avaliação geológica e hidrogeológica da área:

- Caracterização do solo;

- Relatório de sondagem mecânica para caracterização do subsolo, com indicação e caracterização dos níveis dos estratos sedimentares presentes, bem como do material rochoso e altura do nível d'água, bem como com a localização georreferenciada dos pontos e identificação de cada furo de sondagem em mapa;

- Estudo da profundidade do lençol freático ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.

- Condições de permeabilidade do solo na profundidade dos jazigos (testes de infiltração deverão ser efetuados segundo critérios da NBR 7.229/93). Não será necessária a avaliação da permeabilidade do solo em caso de cemitérios verticais;

- As sondagens e ensaios de infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda a área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem conforme indicado na tabela abaixo:

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DE FUIOS DE SONDAgens E ENSAIOS	
Área do empreendimento	Nº de furos
área < 20.000 m <sup>2</sup>	03 furos
20.000 m <sup>2</sup> ≤ área < 100.000 m <sup>2</sup>	06 furos
100.000 m <sup>2</sup> ≤ área	09 furos

- Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá redefinir o número de pontos de que trata a tabela acima.

### 4. Projeto básico do cemitério.

4.1. Planta de situação das unidades, dos jazigos;

4.2. Planta de situação do sistema de coleta e tratamento

de gases, no caso de cemitérios verticais;

4.3. Em caso de ampliação ou adequação, deverão ser apresentados os projetos referentes às modificações a serem realizadas.

### 5. Projeto de terraplenagem (em caso de ampliação e/ou para medidas de adequação).

5.1. Cálculo da movimentação de terra;

5.2. Indicar as áreas de empréstimo e/ou bota-fora a serem utilizadas com um ponto de localização (se houver). As áreas de empréstimo e bota-fora, que não se encontram inseridas na área do cemitério, deverão possuir licença ambiental para a atividade.

5.3. Incluir a abertura de novas vias de acesso e de circulação, caso aplicável.

### 6. Sistema de tratamento de efluentes.

6.1. Sistema de tratamento de esgoto (efluente sanitário, se houver).

6.1.1. Projeto.

6.1.2. Memorial descritivo e de cálculo.

6.1.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado.

6.2. Outros sistemas de tratamento de efluentes (líquidos e gasosos, se houver).

6.2.1. Projetos.

6.2.2. Memoriais descritivos e de cálculo.

6.2.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado.

6.3. Caso sejam direcionados à rede de coleta pública deverá ser apresentada cópia da anuência da concessionária.

6.4. O efluente só poderá ser lançado, sem tratamento, em rede de coleta pública, caso esta esteja interligada a um sistema de tratamento.

### 7. Projeto de drenagem pluvial.

7.1. Projeto básico demonstrando em planta a localização e características dos dispositivos de drenagem.

### 8. Plano de monitoramento de águas subterrâneas.

8.1. Planta indicando a localização georreferenciada dos poços de monitoramento a serem instalados em número adequado à área e características do empreendimento.

8.2. Deverão ser apresentados os parâmetros mínimos de água subterrânea, conforme estabelecido nesta instrução normativa.

### 9. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

9.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil referente à implantação do empreendimento.

9.2. Gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade.

9.3. Considerar os resíduos sólidos provenientes de exumações segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005.

### 10. Plano de operação do empreendimento.

10.1. Descrever a operação do empreendimento indicando:

- Horário de funcionamento;

- Número de funcionários;

- Nº previsto de sepultamentos por período (dia, mês ou ano).

- Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

- Movimentação de solo;

- Acondicionamento dos corpos;

- Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;

- Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;

- Manejo de pragas e vetores;

- Manutenção do sistema de drenagem de gases.

10.2. Incluir plano de implantação das adequações, acompanhado de cronograma no caso de adequação e ampliação da atividade.

**Protocolo 297327**

## Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**PORTARIA Nº 040-S, de 03 de março de 2017.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINE JABOUR DE FRANÇA**, nº funcional 2950715, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 03 de março de 2017.

## RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**Protocolo 297419**

## Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO 234/2012.**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Ícone Projetos e Consultoria Ltda.

### OBJETO:

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo do Contrato nº 234/2012, a contar de 12/03/2017 e com término previsto para 12/09/2017.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 170.208,00 (Cento e setenta mil e duzentos